
PARECER PRÉVIO Nº 115/2025**PROCESSO Nº:** 03379/2023-2**ESPÉCIE PROCESSUAL:** Prestação de Contas de Governo**ENTE FEDERATIVO:** Prefeitura Municipal de Aquiraz**EXERCÍCIO:** 2022**INTERESSADO(S)/RESPONSÁVEL(IS):** Bruno Barros Gonçalves**ADVOGADO(A):** Rafaela Juca Holanda OAB-CE 28.166**RELATOR(A):** Conselheiro Ernesto Saboia**SESSÃO:** Pleno Virtual de 02 a 06 de junho de 2025

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ. EXERCÍCIO DE 2022.

Ocorrências verificadas incapazes de prejudicar o contexto geral das contas.

Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendações. Notificações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** do município de **Aquiraz**, exercício financeiro de **2022**, de responsabilidade do senhor **Bruno Barros Gonçalves** e com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 78, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE).

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **maioria** de votos, emitir parecer prévio pela sua **APROVAÇÃO**, considerando-a Regulares com Ressalvas, submetendo-a ao julgamento da Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

RECOMENDAR conforme as Razões do Voto.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, parte integrante da presente decisão.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Onélia Maria Moreira Leite de Santana.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz

Representante do Ministério Público Especial presente: Procurador José Aécio Vasconcelos Filho

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual de 02 a 06 de junho de 2025

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

RELATOR